

**EMENDA nº. , de 2011 - CRE
(AO PLC Nº. 41/2010)**

Dê-se ao caput do art. 11 do PLC Nº 41/2010 a seguinte redação:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso à informação disponível, ressalvadas aquelas consideradas sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como das que possam violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de terceiros.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do PLC não ressalva da regra geral a hipótese de não serem prestadas informações sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como das que possam violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de terceiros.

Sala da Comissão, de agosto de 2011.

Senador MARCELO CRIVELLA